

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTÓCOLO Nº 015815025
DATA 04/04/2025
Assinatura Responsável

**ALTERA REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 13º DA
LEI MUNICIPAL 1.211, DE 07 DE DEZEMBRO
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Altera a redação do § 1º, do art. 13º da Lei Municipal nº 1.211, de 07 de dezembro de 2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13: (...)

§ 1º O produtor rural beneficiado com o incentivo previsto nos arts. 12 e 13 desta Lei deverá lançar no seu talão de produtor ao final do período previsto no § 3º do art. 13, um valor equivalente a 60 vezes o valor do incentivo recebido, para aquela área e incentivo específico.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias de abril de 2025.

*ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 042/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 13º DA LEI MUNICIPAL 1.211, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal 1.211/2017 ~~1~~ REESTRUTURA NORMAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL. REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 778, DE 15 DE JUNHO DE 2009 E Nº 801, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O art. 13 da referida Lei foi alterado para incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º e, equivocadamente, não houve correção do texto do § 1º que menciona parágrafo único quando seria § 3º:

Onde se lia:

Art. 13:

§ 1º O produtor rural beneficiado com o incentivo previsto nos arts. 12 e 13 desta Lei deverá lançar no seu talão de produtor ao final do período previsto no parágrafo único do art. 13, um valor equivalente a 60 vezes o valor do incentivo recebido, para aquela área e incentivo específico. (NR) (redação estabelecida pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.468, de 08.04.2021) alteração do *caput* do art. 13.]

Leia-se:

§ 1º O produtor rural beneficiado com o incentivo previsto nos arts. 12 e 13 desta Lei deverá lançar no seu talão de produtor ao final do período previsto no § 3º do art. 13, um valor equivalente a 60 vezes o valor do incentivo recebido, para aquela área e incentivo específico. (NR) (redação estabelecida pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.468, de 08.04.2021) alteração do *caput* do art. 13.]

Assim, faz-se necessário a adequação do referido artigo da Lei Municipal em questão.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias de abril de 2025.

ROBÉS SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.